

01-0153/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0153/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0153/2002 DE 19/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR

MYRYAM ATHIE
PAULO FRANGE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES, DAQUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.709

de 07/01/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:21:07

00000018283-47



ARQUIVADO EM 21/01/2004

Juliane P.S.
Supervisão de Arquivo



Folha nº 01 do proc.
Nº 153 do 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Pross. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0153/2002

02.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal a publicar no seu “site oficial” e em todas as unidades básicas de saúde, em local de fácil acesso a leitura, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo, ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde, que de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da prefeitura, que deverão publicá-lo na página do site, alertando a população sobre a falta de medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: “Medicamento de Uso Contínuo em falta – Veja a relação”.

Artigo 2º - A informação sobre a falta do medicamento só cairá do ar quando se restabelecer o seu fornecimento.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo as seguintes funções:

PREJUDICADO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

CMS - ATM - 19-MAR-2002 - 153-002564

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10
19 MAR 2002
182 AAO

EXATidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

Exatidão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 21/03/02 a 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I- disponibilizar um número exclusivo de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;

II- encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III- fiscalizar o cumprimento da lei pela prefeitura municipal;

IV- produzir placas, cartazes e folhetos, o número da lei, autoria, endereço e o número de telefone para reclamações;

V- definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e distribuídos os folhetos;

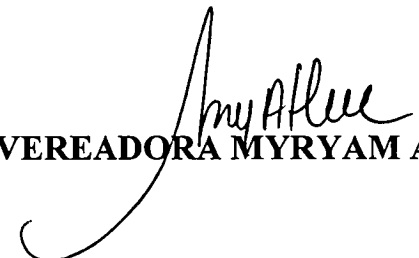
VI- determinar a retirada do site e dos cartazes quando a Secretaria da Saúde comprovar que se restabeleceu o fornecimento de medicamentos de uso contínuo em falta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


VEREADORA MYRYAM ATHIE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A falta de medicamentos não poderia ocorrer em nosso Município – infelizmente, isto acontece, sendo uma questão extremamente séria, que merece tratamento condigno.

Vale lembrar que, em decorrência do alto índice de desemprego e pobreza, e grande o número de pessoas que dependem da Saúde Pública. Neste sentido, o fornecimento regular de medicamentos nos centros de saúde é crucial para a população. Qualquer interrupção no fornecimento, seja lá qual for o motivo, não tem justificativa válida.

Especialmente nos casos de doenças crônicas, aquelas que exigem o uso continuado dos mesmos medicamentos (por exemplo, diabetes, hipertensão arterial, cardiopatias, doenças mentais graves, etc.), a falta de medicação pode significar a diferença entre a vida e a morte do paciente.

Infelizmente, estamos enfrentando hoje um momento muito crítico, onde há muita denúncia de falta de vários medicamentos na rede pública.

No sentido de informar o cidadão sobre as faltas e as devidas providências que o poder público municipal está tomando para saná-las, apresentamos este Projeto de Lei.

A vida é um direito de todos, e o município não pode se omitir e negar informações imprescindíveis para o pleno exercício do direito à Saúde, garantido pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 153 de 20 02 27 , 03 , 02 (a)..... Adelina

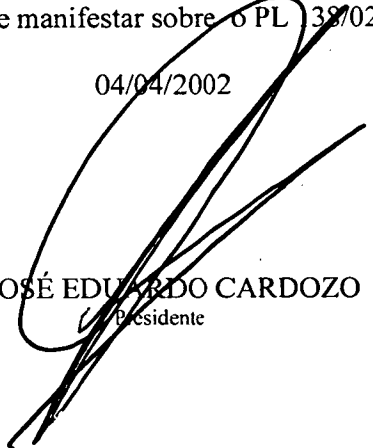
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 27-03-02
PL. 138/02 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIÊ:
Para se manifestar sobre o PL 138/02.

04/04/2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIÊ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28

04/04/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

INACIO VELOZ
Mestre J. R. S. S. S.
20.01.02

SE GUE.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05.....

Em 14 / 5 / 02

(a) Salazar Ramalho dos Santos
Assistente T. A. Direção IV
RF 10.001

Folha nº 05 do proc.
nº 01-153 de 20 02
Solange Ramona dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Senhor Assessor Chefe,

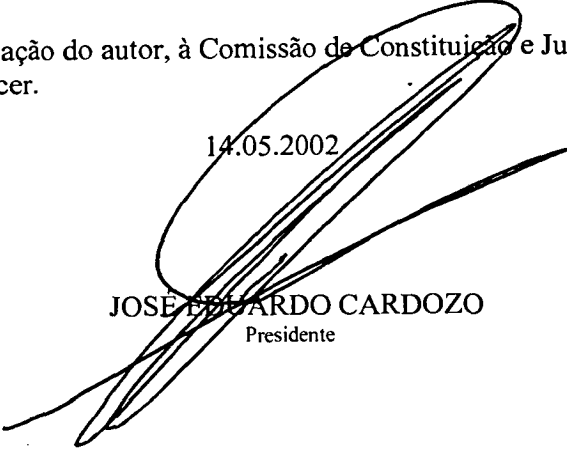
Por entender que existem distinções nas propostas, propugno pelo prosseguimento da matéria e encaminhamento do PL em questão às Comissões competentes.

Em, 30/Abril/2002.


MYRRYAM ATHIE
Vereadora

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

14.05.2002


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

14/05/2002

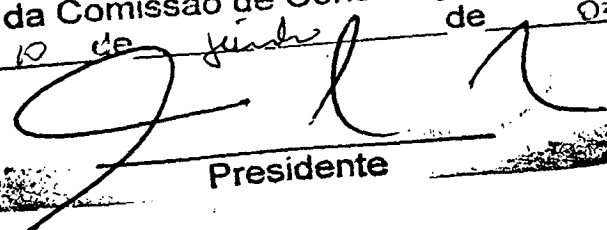

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05/02 às 14:00 h


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador João Hino
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de junho de 02


Presidente

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s papel de informação
rubricado s nº 06 e 08
Em 27/6/02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0887/2002

Folha nº 06 do
Processo nº 153/02
Fábio de Castro Paiva
Reg 11/20

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se veicular na página oficial da Prefeitura Municipal na *internet* a relação dos medicamentos existentes e daqueles em falta em seus estoques de medicamento.

Pretende ainda a propositura que, além da divulgação no site oficial do governo municipal na *internet*, a referida divulgação se faça no âmbito de todas as unidades básicas de saúde, atribuindo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de criar um serviço telefônico para o atendimento de reclamações, consultas ou denúncias sobre a falta de medicamentos, além do dever de produzir placas, cartazes e folhetos, com o número da lei que resultar da propositura, sua autoria e telefone para reclamações.

No que pertine a divulgação dos medicamentos existentes e aqueles em falta, no âmbito de um serviço público de informação já existente, ou seja, a página oficial do governo municipal na *internet*, não se vislumbra óbices legais, restando a propositura amparada pelas disposições normativas constantes dos artigos 13, inc. I, e 37, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, no que tange à obrigatoriedade de que a divulgação se faça no âmbito de todas as unidades básicas de saúde, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, ao pretender instituir a modalidade de divulgação mencionada no parágrafo anterior, a propositura determina a criação de um serviço telefônico para o atendimento de reclamações, consultas ou denúncias sobre a falta de medicamentos, interferindo, assim, em esfera de competência privativa do Executivo, uma vez que compete a este Poder determinar a realização de atos concretos que impliquem na criação de serviço a ser prestado à população em geral.

Neste diapasão, o Legislativo, no trato da referida matéria, tem sua atuação limitada a "*indicar medidas administrativas*

ARF-pl0153-02

1

17 - RELCOM
17-1420/2002



Câmara Municipal de São Paulo

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade. Todavia, não pode prover situações concretas por seus atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva atribuição e competência".¹

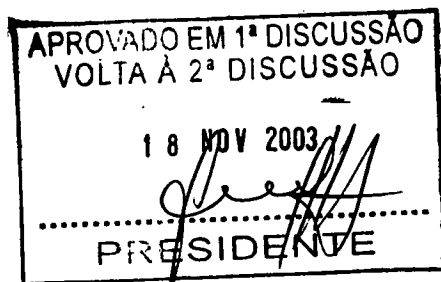
Nesse passo, não compete ainda ao Legislativo, determinar ao Executivo a concretização de medidas específicas consistentes na produção de cartazes, folhetos ou placas, tendo em vista a consecução dos objetivos de divulgação colimados na presente propositura.

Assim, as disposições do projeto em apreço que tratam da criação do serviço de divulgação dos medicamentos existentes ou em falta, no estoque de medicamento da Prefeitura Municipal, no âmbito de cada unidade de saúde do Município, incide em vício de iniciativa, uma vez que afronta o disposto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da LOM, que reserva a iniciativa das leis que versam sobre serviço público ao Executivo municipal, bem assim, o art. 2º, da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da LOM, que estabelecem a independência e harmonia dos poderes.

Porém, no que se refere à inserção das referidas informações no site oficial do governo municipal, não se vislumbrando óbices que impeçam a tramitação normal da propositura, somos por sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

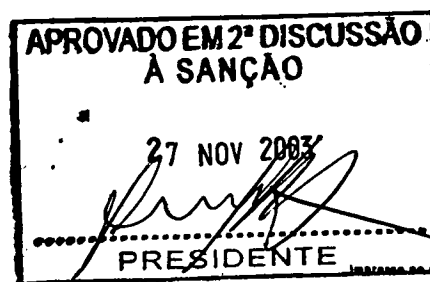
Segue abaixo, substitutivo que objetiva a adequação do projeto original às considerações acima expendidas, bem assim adequá-lo às normas de técnica legislativa preconizadas pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO Nº 153/02



Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02.

¹ Voto proferido pelo Desembargador Fonseca Tavares, no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00.





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá divulgar em sua página oficial na *internet*, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.6.02

ARF-pl0153-02

3

R.F. 11.068
Impressão no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 06 02
pagos 92 e 93 colunas 04 e 01
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/06/02

[assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/07/02 as 17:15 h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ERASMO DIAS
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
06/08/02

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador MYRYAM AZEVEDO, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 04 de Setembro de 02.

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/09/02 as 13:00 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A ATM, A PEDIDO.

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

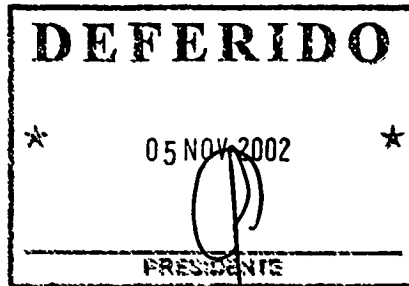
CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, publicado sob
folha nº 09210/ 12/11/02
[assinatura]
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-153 de 20 07

Solange Raimondos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



REQUERIMENTO Nº

2002.

13 - RDS
13-2505/2002

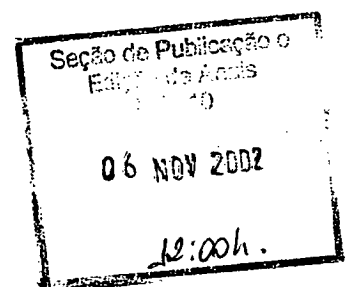
Senhor Presidente,

^{adm} Requeiro, nos termos regimentais, que seja anexado ao Projeto de Lei 153/2002 de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, o Projeto de Lei 138/2002 de minha autoria, por se tratar da mesma ementa. Solicito também a possibilidade de ser co-autor do Projeto em questão.

Sala das Sessões, em

PAULO FRANGE
VEREADOR

*Ciente
Myryam*





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

01-153

de 20

02

12/11/02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Comissão de Administração Pública:
Nesta data, conforme pedido do Vereador Paulo Frange, deferido pelo
Sr. Presidente, o PL 138/02 foi apensado a este processo.

12/11/2002

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
em 13/11/02 às 15:20

Erineu Bosques Filho
R.F. 11.063

01

[Handwritten signature]

3 33

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11-

Em 13 / 11 / 02

(a) TR

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0138/2002.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange visa a obrigar o Executivo a publicar em seu site e em todas as Unidades Básicas de Saúde, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos existentes e daquelas em falta, e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

Justifica que a falta de medicamentos ocorre em todos o país, sendo uma questão extremamente séria, que merece tratamento condigno, pois muitas pessoas desempregadas e pobres dependem unicamente da Saúde Pública.

A publicação da lista evitará filas desnecessárias, garantindo o direito à informação correta aos munícipes e agilizando o atendimento.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto, apresentando substitutivo para adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sanando ilegalidades apontadas.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

RELATÓRIO

Ao Nobre Vereador CAELON NEDER, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 27 de NOVEMBRO de 2024.

~~Presidente~~

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/12/02 as 18:20 h.

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.º 11.129

0150 - 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta caixa de informação, rubricado sob

folha nº 12 - 2

11/2/02

Hideo Hiroaki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1854/2002

PARECER N.º

12002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 153/2002.

Folha nº - 12 - do
Processo 153/02
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Trata-se de projeto de lei dos nobres Vereadores Paulo Frange e Myryam Athie, que visa à obrigatoriedade da publicação da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde, no site oficial da Prefeitura e em todas as unidades básicas de saúde.

Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto mereceu substitutivo, haja vista dispositivos – federais e municipais – contrários nele existentes.

Justifica os autores a necessidade por parte do Poder Público Municipal, através do site oficial da Prefeitura, de informar o cidadão onde encontram-se os medicamentos na rede pública, sua falta e que providências estão sendo tomadas para que não mais faltem.

Quanto ao mérito, trata-se de projeto de grande envergadura social, que beneficiará e muito a população, pois, antes de se deslocarem aos postos municipais, consultaram no site da Prefeitura se os medicamentos pretendidos estão disponíveis ou não.

Face ao exposto, manifesto-me **favoravelmente** ao presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/12/02.

Vereador Erasmo Dias
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 12 / 02
página 61 coluna 1º
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 13 / 12 / 02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13-12-02 as 12:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

1º VICE-PRESIDENTE Ricardo Antunes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 12 / 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SR/QUEM, juntados nesta data papel para identificação rubricados sob
folhas de nº 13106 103 103 a)
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 13 -

do processo n°

153/02

de 20

06, 03, 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretaria

AO NOBRE VEREADOR Lucila Pizani Gonçalves
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

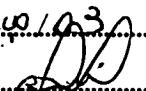
06 / maio / 03

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 153/02

Em 13 / maio / 03

(a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 14 - do
Processo 153/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

16 - PAR
16-0118/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0153/2002

O projeto de lei da nobre vereadora Myryam Athie "dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas de Saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde", cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela criação de um serviço, que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos comunicando os responsáveis pelo site oficial da prefeitura para publicação da reclamação com os seguintes dizeres "medicamento de uso contínuo em falta".

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adequá-lo às normas de técnica legislativa preconizadas pela lei Complementar Federal nº 95/98. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a propositura.

Justifica a autora que a falta de medicamentos, principalmente aos de uso contínuo, como por exemplo na diabetes, na hipertensão arterial, nas cardiopatias, nas doenças mentais graves, entre outras patologias, poderá acarretar até a morte do paciente, não podendo o município omitir-se e negar informações imprescindíveis para o pleno exercício do direito a saúde.

Pelo todo o exposto e pelo alcance social deste projeto de lei somos de parecer FAVORÁVEL com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho em 13-03-03.

Gilberto Natalini- Presidente

Lucila Pizani Gonçalves- Relatora

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7003/2003

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19 / março / 2003
página 86 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 03 / 03

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 19 / 03 / 03 às 16 h 00.

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Ar. Nobre Vereador
para relatar Adilson Guedes
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de março de 2003

[assinatura]
Presidente

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 15
Em 23 / 04 / 2003 [assinatura]



PUBLIQU... DE EM

15

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 153/02
Elisângela Gonçalves Gavioli**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/2002**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, determina a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e do local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

A responsabilidade pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

O nobre Vereador Paulo Frange requereu a anexação ao presente processo do PL 138/2002, de sua autoria, por se tratar da mesma ementa, solicitando, também, a possibilidade de ser co-autor do projeto em questão, tendo sido deferido pelo Senhor Presidente da Casa.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo visando retirar dispositivos relativos a vício de iniciativa, como o que dispõe sobre a criação de serviço telefônico para o atendimento de reclamações, consultas ou denúncias sobre a falta de medicamentos, e o que determina ao Executivo a concretização de medidas específicas consistentes na produção de cartazes, folhetos ou placas. Ademais, o substitutivo objetiva adequar a propositura às normas de técnica legislativa preconizadas pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/03

Presidente

Relator

40/807

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de 08/05/03	1003
pagina 73	coluna 2 ^a
Contendo: <u>[assinatura]</u>	

A. A. T. M.
Em, 08/05/03
[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

20/11/06

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16
nº 01-153
proc. 2002

Assist. 10-53
Escr. 10-53

Rod.: 01 Folha:54

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 153/02, dos Vereadores Myryam Athie (PPS) e Paulo Frange (PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas as unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

O SR.PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

17

do processo n° 01-153 de 2003 03.12.2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07/08 foi aprovado simbólicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

AS 08:00 h.

JP

08.11.01

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 04/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04/12/2003.


ROSMARI CLARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

RECEBIDO EM 13/12/03

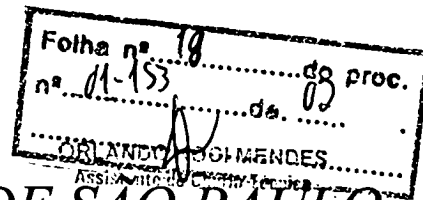
SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 18622

Em 13/01/04

(a)
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0744/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 153/02, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 MABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 153/02). (Ver^a. Myryam Athie - PPS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, LUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luís Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



Folha nº 21	de proc.
nº 01-153	de 03

ORLANDO KOCHTMEYER
Assessor de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.709 DE 07 DE JANEIRO DE 2004.

PL nº 153/02
Ver. Myryam Athie

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº 22 de 153 do proc.
nº 01-153 de 02
PLANO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 744 de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 153/02, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-153

de 20

02.13

01, 04

(a)

ORLA ROQUE MENDES
Assistente de Chelia Técnica

LEI N° 13.709, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 153/02, da Vereadora Myryam Athie - PPS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei n° 13.271, de 04/01/02.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques e nos estoques de cada uma das autarquias criadas nos termos da Lei n° 13.271, de 04/01/02, bem como o rol daqueles medicamentos não disponíveis, em virtude de falta dos mesmos nos estoques acima referidos.

Art. 2° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

em 08 / 01 / 2004

página 01 volume 01/02

Conteúdo: *RS*

À
SGP-33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

20 / 01 / 2004

Jose Cris
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<i>22/1</i>
Arquivo em	<i>21-1-2004, dig 21-1-2004</i>
O Func.º	<i>D</i>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

À

SGP23 - Senhor Supervisor,

Segue o presente expediente para Volta a Tramitação.

SGP33, em 04/02/2004

Lina
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SE GUE *in* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *23/26*

Em *11.02.04*
(a) *Jose Cris* JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

01-153

de 20

02

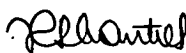
(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando a retificação da publicação da Lei nº 13.709, para que conste os nomes dos Vereadores Myryam Athie e Paulo Frange como autores deste projeto de lei.

04/02/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

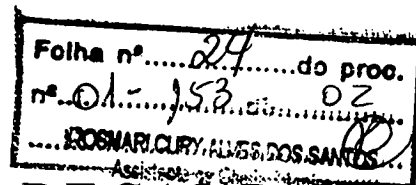
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04/02/04


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 05 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0059/2004

Senhora Prefeita,

Em 09 de dezembro de 2003, foi encaminhada a Vossa Excelência, por meio do Ofício Leg.3 nº 744/03, cópia autêntica da lei aprovada por esta Câmara na sessão de 27 de novembro de 2003, referente ao PL 153/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das autarquias criadas nos termos da Lei nº 13.271, de 04/01/02.

Ocorre, entretanto, que na já citada cópia autêntica, deixou de constar a autoria completa da propositura. Dessa forma, na publicação da Lei nº 13.709, de 7 de janeiro de 2004, resultante da sanção do PL em questão, não se tem essa informação.

Assim, para sanar tal equívoco, encaminho o presente, solicitando-lhe a retificação da publicação da lei, na parte relativa à autoria do projeto de lei nº 153/02, que deve constar como sendo dos Vereadores Myryam Athie – PPS e Paulo Frange – PTB.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/za



Folha nº.....25.....do proo.
nº 01.153.....02
ROSAMARI CURY.....DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 59, de 05/02/04, solicitando ao Executivo a inclusão dos nomes dos Vereadores Myryam Athie e Paulo Frange na publicação do DOM como autores do PL nº 153/02, cuja sanção originou a Lei nº 13.709, de 07/01/2004.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/02/04

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.153

de 20

02

11/02/04

(a)

ROSAMARI CUF

Assistente

SANTOS

Técnica

DESPACHO DA PREFEITA

Ofício n° 059/2004-SGP23 - Determino a retificação da publicação da epígrafe da Lei n° 13.709, de 7 de janeiro de 2004, para consignar-lhe a autoria da respectiva propositura, nos termos do solicitado pela E. Câmara Municipal de São Paulo.

Retificação da publicação do dia 8 de janeiro de 2004

Na epígrafe - Leia-se como segue e não como constou:

LEI N° 13.709, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 153/02, dos Vereadores Myryam Athie - PPS e Paulo Frange - PTB)

RETIFICADO NO D.O.
DO MUNICÍPIO.
EM 11/02/04
PAG. 01 COL. 29

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.02.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 04-02-2004

Arquivado novamente em 12-02-2004

C1 26 Fls. ° O Func°

Documentalista - R 100.927